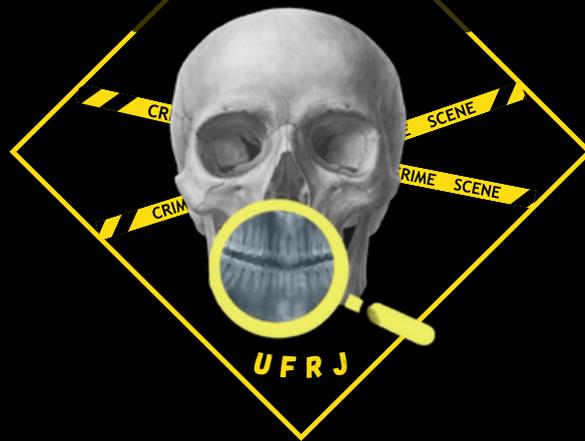


LAROL





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 1º. Fica intitulada **Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal**, da Faculdade de Odontologia da **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, (LAROL-UFRJ) que reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º Será regida integralmente pelas normas do presente estatuto.

§ 2º A Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal (LAROL-UFRJ) de que trata o presente estatuto inicia a sua existência em 2022, tendo prazo de validade por tempo indeterminado.

§ 3º É uma entidade científica, sem filiação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

§ 4º A extinção da LAROL-UFRJ é determinada pela impossibilidade física e científica de manutenção da mesma ou pela vontade da maioria dos membros da diretoria e docentes integrantes.

Artigo 2º. A Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal (LAROL-UFRJ) fundada no ano de 2022, é uma organização estudantil que visa complementar a formação acadêmica dos alunos com ênfase nas disciplinas de Radiologia Oral e Odontologia Legal por meio de atividades que fomentem a temática e atenda os três pilares indissociáveis da educação universitária, os quais são: ensino, pesquisa e extensão. A LAROL-UFRJ está sendo proposta pelas acadêmicas Paula de Sousa Rachid, Carla Marietta Fonseca Teixeira de Castro, Rayza Rodrigues Barboza, Gabriela Teixeira, Giselle Yasmim Borges Pereira e Gabriella de Castilho Batista sob a orientação da Professora Dra. Andreia Cristina Breda de Souza (Prof^ª. Associada do Departamento de Odontologia Legal e Saúde Coletiva da Faculdade de Odontologia - UFRJ), e Professora Dra. Maria Augusta Visconti (Prof^ª. Adjunta do Departamento de Radiologia Oral).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. A LAROL-UFRJ tem a missão de complementar a formação acadêmica pela difusão de conceitos e realização de atividades de caráter científico e educacional por meio de atividades que atendam o pilar universitário os quais são: o ensino, a pesquisa universitária de forma integrada e a extensão, centrando seus objetivos em ações no âmbito da Radiologia Oral e da Odontologia Legal.

Artigo 4º. A LAROL UFRJ possui os seguintes objetivos:

- I. Promover e aprofundar conhecimentos das áreas que acometem a Odontologia Legal e a Radiologia Oral com a realização de debates, conferências, cursos, produção científica e palestras em calendário a ser estabelecido mensalmente;
- II. Fomentar a produção e divulgação científica através da promoção de seminários e apresentações públicas fundamentadas em pesquisas realizadas durante as atividades da LAROL;
- III. Promover atividades de extensão comunitária;
- IV. Incentivar seus membros a participar como ouvintes e apresentadores de congressos e encontros de interesse nas áreas de Odontologia Legal e Radiologia Oral;
- V. Proporcionar a seus integrantes atividades práticas ministradas por professores, colaboradores ou pelos próprios alunos, orientados por professor-tutor, com temas voltados à Odontologia Legal e a Imaginologia para o aprimoramento do conhecimento da área, além de possibilitar a realização de trabalhos científicos prospectivos e retrospectivos;
- VI. Acompanhar e discutir casos clínicos escolhidos pelos professores ou membros;
- VII. Desenvolver atividades a favor da comunidade e dos demais profissionais da odontologia, de caráter informativo, preventivo e de pesquisa científica;
- VIII. Desenvolver intercâmbio com outras Ligas ou instituições contextualizando e agregando conhecimento sobre o tema.

Parágrafo Único: Essas atividades serão destinadas aos alunos de graduação do curso de Odontologia da FO-UFRJ, sendo os temas, previamente escolhidos pela diretoria com a participação efetiva do seu tutor (es).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Artigo 5º. As Atividades da LAROL UFRJ incluem:

- I. Reuniões administrativas/deliberativas;
- II. Reuniões entre membros para estudo e discussão de casos, podendo essas serem abertas ao público acadêmico universitário. Essas reuniões serão gratuitas e haverá emissão de certificado;
- III. Aulas e palestras ministradas por membros ou professores convidados cujos temas serão definidos pela Diretoria da Liga;
- IV. Elaboração de materiais educativos e/ou com finalidade de divulgação científica;
- V. Elaboração de trabalhos científicos pelos ligantes para participação em eventos congruentes com o tema;
- VI. Atividades Práticas e Laboratoriais envolvendo os conceitos de Odontologia Legal e Radiologia Oral;
- VII. Criação de eventos científicos dedicados às discussões dos temas de Radiologia Oral e Odontologia Legal; e,
- VIII. Atividades de Extensão que poderão incluir:
 - a. Integração com demais Ligas das áreas de interesse da LAROL;
 - b. Aulas e atividades compostas por alunos externos à UFRJ;
 - c. Ações voltadas para as temáticas de Imaginologia e Ciências Forenses.

Artigo 6º. Número de Vagas:

- I. A Liga será constituída por 20 (vinte) membros discentes, sendo 6 (seis) vagas destinadas à diretoria, e as outras 14 (quinze) atribuídas ao processo seletivo, podendo este número se estender caso a diretoria julgue necessário; e,
- II. A Liga exercerá suas atividades semestrais se houver um número mínimo de 10 (dez) membros, incluindo à diretoria.
- III. Fica estabelecido que do total de vagas para membros ligantes, 75%, no mínimo, serão destinadas para acadêmicos da UFRJ e 25% poderá ser destinado para acadêmicos de outras universidades.
- IV. Parágrafo Único: Tal número de acadêmicos membros poderá ser alterado pela Diretoria da LAROL UFRJ, caso esta julgue necessário.

Artigo 7º. Sobre os pré-requisitos:

- I. A LAROL UFRJ poderá ser composta por acadêmicos de cursos da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro e demais universidades públicas ou privadas, regularmente matriculados.
- II. É obrigatória a matrícula do candidato estar ativa.

Artigo 8º. Sobre o processo seletivo:

- I. A LAROL UFRJ abrirá processo seletivo mediante a necessidade de preenchimento do quantitativo mínimo para o seu funcionamento para entrada de novos membros em edital próprio.
- II. Os critérios deverão ser previamente explicitados por meio de um edital de convocação, de tal modo que os itens que serão valorizados fiquem claros. Caso haja realização de prova, o conteúdo e a bibliografia deverão ser claramente divulgados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA LIGA

Artigo 9º. Sobre o funcionamento:

- I. A LAROL UFRJ terá suas atividades teóricas realizadas ao menos uma vez ao mês, e atividades assíncronas previamente combinadas com os membros de forma a complementar a carga horária de 10 horas mensais;
- II. Todas as atividades da Liga serão programadas e os ligantes receberão de maneira antecipada a programação. Além disso, terão acesso ao estatuto no primeiro encontro oficial da Liga;
- III. A participação nas atividades de Extensão da Liga será de caráter obrigatório;
- IV. As reuniões da Liga poderão ser abertas aos demais acadêmicos e não restrito apenas aos membros da Liga; e
- V. As aulas poderão ser gravadas e disponibilizadas em plataforma própria para os ligantes ausentes, ou como forma de revisão, sendo estabelecida com antecedência tal informação.

§ 1º. Ocorrerá a reserva de dias para apresentações de trabalhos científicos pelos membros e Diretoria da Liga.

Artigo 10º. A Diretoria poderá suspender as atividades da LAROL UFRJ, em determinados dias quando julgar necessário, ou marcar em outros dias sessões extraordinárias.

Artigo 11º. Sobre a certificação de Ligante:

- I. O direito ao certificado se faz por participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades da Liga dentro do período de um semestre, tanto para os ligantes quanto para os coordenadores da LAROL UFRJ;
- II. A verificação da presença dos membros será feita por meio de documento datado e com assinaturas nas atividades presenciais ou por preenchimento de formulário on-line, em caso de atividades remotas;
- III. Haverá abonos ilimitados relativos à morte de entes próximos e à doença quando justificado através de documentos os fatos ocorridos;
- IV. Haverá, no máximo, 3 (três) abonos de faltas para ligantes que justificarem a ausência em atividade da Liga devido à presença em atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão, justificados no prazo de até 3 (três) dias após a ausência;
- V. Profissionais convidados como palestrantes poderão receber certificado de participação na atividade realizada por eles;.
- VI. Os certificados da Liga serão emitidos ao término de um semestre de atividades (em até um mês após) e enviados por e-mail somente para membros aprovados em processo seletivo e que cumpriram a participação mínima; e,
- VII. Em caso de eventos promovidos pela Liga, estes poderão ocorrer à emissão de certificado de ouvinte para o público, sendo essa informação amplamente divulgada sendo a participação plena e verificada por meio de documento datado e assinado ou preenchimento de formulário on-line, em caso de atividades ocorridas em plataformas virtuais.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Artigo 12º. A Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal UFRJ apresenta as seguintes categorias de membros: Ligantes Efetivos e Aspirantes a Ligantes.

- I. Os membros que após o primeiro semestre na Liga, caso desejarem permanecer na mesma, serão considerados Ligantes Efetivos.
- II. Os membros Aspirantes a Ligantes serão aqueles aprovados no processo seletivo da Liga.

Artigo 13º. São elegíveis para a admissão de membro aspirante/ligante conforme o Art. 4º § 3º.

Artigo 14º. O processo seletivo de admissão dos acadêmicos para preencher as vagas disponíveis para a LAROL UFRJ será por meio dos critérios estabelecidos no edital de seleção.

- I. O edital do processo seletivo será divulgado com pelo menos 1 dia de antecedência e neste constará todas as informações necessárias como metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, período de inscrição, data de seleção, se haverá vagas para alunos externos à UFRJ e data de divulgação dos resultados;
- II. A divulgação será feita nos canais próprios da Liga e outros que a diretoria julgar necessário.

Artigo 15º. A admissão de membros efetivos à LAROL UFRJ é realizada mediante:

- I. Participação mínima de 1 (um) semestre;
- II. Frequência às atividades teóricas iguais ou superiores a 75%; e,
- III. Frequência nas atividades práticas ou de extensão igual ou superior a 75%.

Artigo 16º. São deveres de todos Membros:

- I. Participação nas atividades da LAROL UFRJ;
- II. Colaborar com os objetivos da Liga;
- III. Respeitar as regras presentes neste Estatuto; e,
- IV. Todo serviço desenvolvido pelos membros da Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal será voluntário no âmbito de seu funcionamento.

§ 1º Em caso de conclusão da graduação em vigência como Membro da direção, estes poderão finalizar o mandato além de participar como colaboradores, padrinhos e em casos especiais, como Diretores.

§ 2º O acadêmico que quiser se desligar da Liga, poderá fazê-lo a qualquer momento devendo comunicar-se ao presidente solicitando sua exclusão, estando seu certificado vinculado ao tempo de participação.

§ 3º Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de lista de espera a partir de avaliação já realizada ou novo processo seletivo.

§ 4º Os membros fundadores poderão permanecer na Liga até a finalização do curso, sem a necessidade de novo concurso. Após a finalização do curso, os fundadores se tornaram membros honorários da LAROL UFRJ.

Artigo 17º. São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga;
- II. Receber certificado uma vez que seja comprovada participação ativa na Liga, de acordo com o Art. 11, Inciso I;
- III. O membro da LAROL UFRJ poderá desligar-se mediante apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.

Parágrafo único: O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.

Artigo 18º. Serão critérios de exclusão dos membros da LAROL UFRJ

- I. Possuir participação inferior 75% nas atividades teóricas;
- II. Possuir participação inferior a 75% nas atividades práticas;
- III. Não seguir as regras deste Estatuto;
- IV. Desrespeitar qualquer membro da Liga; e,
- V. Realizar atividades e/ou comportamento que contrariam as diretrizes e objetivos da Liga em questão.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 19º. É um dos órgãos dirigentes da Liga:

§ 1º. A Diretoria é o órgão executivo da LAROL UFRJ e compõe-se de seis (6) Membros discentes e dois (2) docentes, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor (a) Científico;
- IV. Diretor (a) de Extensão;
- V. Diretor (a) de Comunicação;
- VI. Diretor (a) Administrativo.

§ 2º. É considerado elegível para os cargos da Diretoria somente os membros efetivos da Liga.

§ 3º. Os membros da Liga, sejam da diretoria ou não, realizarão apresentações de casos clínicos ou trabalhos científicos conforme estabelecido no Art. 9º, § 2º caso solicitado.

§ 4º. Não é previsto nenhum tipo de remuneração a nenhum membro da diretoria, professor orientador, profissional colaborador, ou ligante.

§ 5º. Os cargos podem ser acumulados por um mesmo membro caso seja de interesse da Liga.

Artigo 20º. A admissão de diretores à LAROL UFRJ é realizada mediante:

- I. Os cargos de Diretoria deverão ser ocupados, necessariamente, por Membros Ligantes efetivos da LAROL UFRJ com a indicação de membros da diretoria, entrevista e posterior votação unânime entre os membros da diretoria.

São critérios para indicação e votação:

- a. Ter sido membro da LAROL UFRJ tendo cumprido todas as atividades exigidas pela Liga;
- b. Mostrar-se interessado em fazer a Liga crescer dentro e fora da instituição de origem;
- c. Mostrar-se ciente das futuras responsabilidades como membro da diretoria da LAROL UFRJ;
- d. A eleição será realizada em reunião administrativa entre os membros da diretoria que irão votar presencialmente e abertamente com os novos membros; e,
- e. Para o cargo de presidente e vice-presidente somente serão indicados os membros que já tenham sido integrantes da diretoria anterior da LAROL UFRJ e que sejam alunos de graduação de odontologia da FO-UFRJ.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 1(um) ano, permitida a reeleição por mais duas vezes. A gestão deverá iniciar-se na primeira semana seguinte à eleição.

§ 2º. Os Membros da Diretoria que concluírem a graduação, poderão completar o ciclo de um ano.

§ 3º. É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas de atividades e eventos promovidos pela LAROL UFRJ.

§ 4º. Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º. Os processos seletivos deverão ocorrer com um mês e meio de antecedência, devendo a diretoria atual, passar o cargo a nova gestão, realizando a habilitação e passagem de forma ética e visando o crescimento da liga.

Artigo 21º. São atribuições do (a) Presidente:

- I. Representar a LAROL UFRJ junto à comunidade e aos vários órgãos da FO-UFRJ;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Ser um membro da Liga, eleito no pleito por um ano de mandato, este exerce as funções de intermediário entre o orientador e os demais membros da Liga;
- IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- V. Presidir as Reuniões;
- VI. Manter o (a) Coordenador/Tutor (a) informado sobre o andamento das atividades da LAROL UFRJ;
- VII. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do Presidente;
- VIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- IX. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
- X. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e privadas;
- XI. O Presidente é encarregado de gerenciar os processos seletivos de novos membros;

- XII. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- XIII. A ele cabe homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos Membros quando na entrega dos certificados;
- XIV. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dão origem a direitos e obrigações;
- XV. Planejar o processo de sucessão da Diretoria; e,
- XVI. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

Artigo 22º. São atribuições do (a) Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- IV. Secretariar as Reuniões, registrando-as em Livro Ata;
- V. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do Vice-Presidente;
- VI. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- VII. Encarrega-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VIII. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- IX. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dão origem a direitos e obrigações;
- X. O Vice-Presidente é encarregado de gerenciar os processos seletivos de novos membros;
- XI. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento; e,
- XII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, o Diretor Administrativo assume a Presidência. Em caso de não compromisso deste, dissolver-se-á a Diretoria e uma nova convocação será feita para realização de nova eleição na conformidade com este Estatuto, cabendo, neste caso, ao tesoureiro a administração da Liga até a nova eleição.

Artigo 23º. São atribuições do (a) Diretor (a) Científico:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do coordenador científico;
- IV. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- V. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- VI. Criação de um calendário de atividades;
- VII. Propor temas para projetos de extensão e Linhas de pesquisas;
- VIII. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
- IX. Elaborar projetos de pesquisas a serem executados pela LAROL FO-URJ durante a gestão vigente; e,
- X. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

Artigo 24º. São atribuições do (a) Diretor (a) de Extensão

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do cargo de Diretor (a) de Ensino e Extensão;

- IV. Divulgar eventos relacionados à LAROL FO -UFRJ;
- V. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, atividades de extensão;
- VI. Agendar e comunicar aos docentes ou profissionais da área, a realização, temática e condições dos cursos a serem administrados.
- VII. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- VIII. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas, discentes, docentes e instituições;
- IX. Listar e promover atividades de Intercâmbio e Interligas;
- X. Atualizar-se constantemente no contexto nacional das Ligas; e,
- XI. Coordenar os grupos de trabalho (GT). Grupos estes podendo ser compostos pelos membros efetivos e membros colaboradores. Os GT são responsáveis por auxiliar no desenvolvimento de atividades sobre grupos da população com demandas específicas; e,
- XII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

Artigo 25º. São atribuições do (a) Diretor de Comunicação:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da Liga por meio de circular e do Site das Ligas;
- IV. Divulgar o trabalho da LAROL UFRJ;
- V. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da Liga;
- VI. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação nos eventos promovidos pela Liga;
- VII. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- VIII. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da Liga;
- IX. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem, visando colaboração nos processos de formação e qualificação sobre temas/conteúdos de interesse da Liga;
- X. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga;
- XI. Administrar a página do instagram da LAROL UFRJ;
- XII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições; e,
- XIII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

Artigo 26º. São atribuições do (a) Diretor (a) Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Ser um membro da Liga, eleito por um ano de mandato;
- III. Redigir todas as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- IV. Supervisionar e organizar os trabalhos dos demais Diretores;
- V. Encarrega-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras;
- VI. Encarregar-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VII. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- VIII. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência, zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;

- IX. Estabelecer contato com patrocínio e parcerias;
- X. Captar e supervisionar os recursos/insumos obtidos pela LAROL UFRJ através de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- XI. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga; e
- XII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

§ 1º. Em caso de ausência do presidente e do vice-presidente da Liga, cabe ao Administrativo a continuidade da Liga até a nova eleição.

§ 2º. A Liga irá garantir a sua manutenção através de doações de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ainda, realizar a venda de materiais e suprimentos como canecas, blusas, casacos, e outros objetos.

CAPÍTULO VII

DO COORDENADOR

Artigo 27º. O Coordenador e Vice Coordenador da LAROL UFRJ deverão ser profissionais formados e com vínculo com a UFRJ, com reconhecido conhecimento no assunto da área de Radiologia Oral ou Odontologia Legal e/ou que se assemelhe com a temática da Liga.

Parágrafo único: Estes profissionais poderão ser substituídos por solicitação própria ou por indicação dos membros dirigentes da Liga.

Artigo 28º. Poderão ser atribuídos profissionais formados com ênfase em Radiologia Oral e Odontologia Legal para formar o quadro efetivo da Liga, como Coordenadores Colaboradores.

Estes serão indicados pelos membros da diretoria e/ou pelo coordenador da Liga.

Artigo 29º. São deveres do Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Estatuto das Ligas Acadêmicas proposto pela Faculdade de Odontologia da UFRJ;
- II. Estar presente às atividades práticas, teóricas e/ou eventos organizados pela LAROL UFRJ;
- III. Orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;
- IV. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação;
- V. Definir o raciocínio clínico durante os trabalhos propostos e simulados, guiando a conduta correta;
- VI. Fomentar e sugerir conteúdos de estudo aos Membros;
- VII. Emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Administrativo;
- VIII. Organizar a programação das atividades da LAROL UFRJ juntamente à sua diretoria;
- IX. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAROL UFRJ; e,
- X. Incentivar a criação e integrar ações da LAROL UFRJ no âmbito da extensão universitária;

XI. Responder, juntamente com a diretoria da liga, por questões administrativas e financeiras pertinentes a liga;

XII. Convidar colaboradores que participarão das atividades da LAROL UFRJ.

Artigo 30º. A liga poderá contar com a presença de ex-alunos que possuem vínculo com a temática para que possam ser os padrinhos/madrinhas da Liga no semestre.

Artigo 31º São deveres do Vice Coordenador

XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Estatuto das Ligas Acadêmicas proposto pela Faculdade de Odontologia da UFRJ;

XIV. Estar presente às atividades práticas, teóricas e/ou eventos organizados pela LAROL UFRJ;

XV. Orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;;

XVI. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação;

XVII. Definir o raciocínio clínico durante os trabalhos propostos e simulados, guiando a conduta correta;

XVIII. Fomentar e sugerir conteúdos de estudo aos Membros;

XIX. Emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Administrativo;

XX. Organizar a programação das atividades da LAROL UFRJ juntamente à sua diretoria;

XXI. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAROL UFRJ; e,

XXII. Incentivar a criação e integrar ações da LAROL UFRJ no âmbito da extensão universitária;

XXIII. Responder, juntamente com a diretoria da liga, por questões administrativas e financeiras pertinentes a liga;

XXIV. Convidar colaboradores que participarão das atividades da LAROL UFRJ.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

Artigo 32º. Da Reunião Deliberativa/ Administrativa:

Parágrafo único: A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LAROL UFRJ e compõe-se dos Diretores da mesma e Coordenador (a) quando necessário.

Artigo 32º. Compete à Reunião Deliberativa:

I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;

II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;

III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LAROL UFRJ; e,

IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da Liga e sua Diretoria.

Artigo 33º. A Reunião Deliberativa ocorrerá obrigatoriamente uma vez por mês ou quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria.

Artigo 34º. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Artigo 35º. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

Parágrafo único: Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente à decisão final.

Artigo 36º. Da Reunião Semestral:

- I. A Reunião Semestral é constituída por todos os Membros e coordenador (a) da LAROL UFRJ;
- II. Compete a Reunião Semestral eleger a nova Diretoria da Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal, em data determinada pela Diretoria;
- III. Por ocasião de votação, todos os acadêmicos Membros da LAROL UFRJ terão direito a um (1) voto secreto; e,
- IV. A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos, ou seja, metade dos votos mais um.

CAPÍTULO XIV

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 37º. Os acadêmicos Membros (ligantes efetivos ou aspirantes), Diretores, Coordenador (a) e Colaboradores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 38º. Poderão frequentar para assistir as atividades teóricas da LAROL UFRJ acadêmicos não-membros, mediante a divulgação prévia em que a Diretoria julgará compatível tal atividade aos alunos não membros.

Artigo 39º. Os acadêmicos Membros da LAROL UFRJ deverão apresentar-se para a atividade em horário determinado previamente, salvo os acadêmicos membros em situações excepcionais de atividade curricular.

Artigo 40º. O Membro que não participar com seriedade das reuniões ou, até mesmo, trazer prejuízos, seja direta ou indiretamente, ao bom andamento dos estudos e trabalhos realizados pela Liga, poderá ser advertido, penalizado e, até mesmo, excluído da equipe.

Artigo 41º. Os Membros participantes que não cumprirem suas atribuições ou não respeitarem as normas da Liga poderão ser excluídos através de votação da equipe.

Artigo 42º. Todos os membros Diretores são responsáveis pela divulgação das atividades e poderão representar a Liga em eventos quando da ausência do Presidente ou do seu Vice.

Artigo 43º. Nos casos em que o estatuto não seja claro ou se apresente omissivo, a Diretoria da LAROL UFRJ deverá ser consultada para decisão.

Artigo 44º. Todos os itens que constam neste estatuto poderão ser modificados desde que com a ciência e aprovação de todos os Membros e do Coordenador (a) e colocados em documento para nova aprovação após sua assinatura.

Artigo 45°. Os Membros da LAROL UFRJ deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Odontológico.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46°. A Liga terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros, eleitos caso seja necessário:

- I. Examinar e aprovar as prestações de contas;
- II. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Liga;
- III. Lavrar em livro de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e,
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 47°. O presente estatuto regulará a administração e o funcionamento da LAROL UFRJ, assim como as atribuições de seus integrantes.

Artigo 48°. Critérios de alteração do estatuto:

- I. Decisão 50% + 1 voto da diretoria, tomada em reunião administrativa; e,
- II. Mediante necessidade de adequação às normas da Coordenação de Ligas da FO-UFRJ.

Artigo 49°. Critérios de dissolução da Liga:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- III. Não cumprir com sua função social; e,
- IV. Decisão unânime da diretoria e do(s) coordenador (s) da Liga.

Artigo 50°. A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime da diretoria.

Artigo 51°. O presente Estatuto foi elaborado pelos acadêmicos do curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- I. Paula de Sousa Rachid - Presidente
- II. Carla Marietta Fonseca Teixeira de Castro- Vice Presidente
- III. Rayza Rodrigues Barboza - Diretora Científica
- IV. Giselle Yasmim Borges Pereira - Diretora Administrativa
- V. Gabriela Teixeira Alves - Diretora de Comunicação
- VI. Gabriella de Castilho Batista - Diretora de Extensão

Artigo 52°. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos diretores da LAROL FO- UFRJ em assembleia, com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

Artigo 53°. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

Este Estatuto foi formulado, votado e aprovado conforme consta na primeira Ata do Livro de Atas da Liga Acadêmica de Radiologia Oral e Odontologia Legal da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Paula de S. Rachid

Presidente da LAROL-UFRJ

Carla Marietta Fonseca Teixeira de Castro

Vice Presidente da LAROL--UFRJ

Giselle Lammim B. Pereira

Diretora Administrativa da LAROL-UFRJ

Rayza Rodrigues Barbosa

Diretora Científica da LAROL-UFRJ

Gabriela T. Alves

Diretora de Comunicação da LAROL-UFRJ

Arbrielle de C. Batista

Diretor de Extensão da LAROL-UFRJ

M. Augusta Visconti

Vice Coordenador da LAROL-UFRJ

Juana Fede

Coordenador da LAROL-UFRJ

